



SISTEMA ELETRÔNICO DE PREVENÇÃO
DE CONFLITO DE INTERESSES

DESCONFLITANDO

ANÁLISE PRELIMINAR DE CONSULTAS E PEDIDOS NO SECI

Cartilha de Boas Práticas para unidades responsáveis pela análise preliminar

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Diretoria de Prevenção ao Conflito de Interesses

Brasília • julho/2026

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 5, Bloco A
Ed. Multibrasil, Brasília/DF - CEP: 70.070-050
cgu@cgu.gov.br

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Ministro da Controladoria-Geral da União

EVELINE MARTINS BRITO
Secretária-Executiva

RONALD DA SILVA BALBE
Secretário Federal de Controle Interno

FERNANDA ALVARES DA ROCHA
Corregedora-Geral da União

VALDIRENE PAES MEDEIROS
Ouvidora-Geral da União

MARCELO PONTES VIANNA
Secretário de Integridade Privada

PATRÍCIA ALVARES DE AZEVEDO OLIVEIRA
Secretária de Integridade Pública

LIVIA OLIVEIRA SOBOTA
Secretária Nacional de Transparência e Acesso à Informação

Edição da Secretaria de Integridade Privada
Elaborado pela Diretoria de Responsabilização de Entes Privados e pela
Diretoria de Acordos de Leniência.
Atualizada até junho de 2026.

Diagramação: Assessoria de Comunicação Social • Ascom / CGU
Permitida a reprodução desta obra, de forma parcial ou total, sem fins lucrativos, desde que citada a fonte
ou endereço da internet (<http://www.cgu.gov.br/atividade-disciplinar>)
no qual pode ser acessada integralmente em sua versão digital.
Copyright © 2026 Controladoria-Geral da União



CONTEÚDO

Apresentação	4
1. Síntese do fluxo de análise das consultas e pedidos	5
2. Etapas da análise preliminar.....	6
2.1 JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE	6
2.2 VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS DE OUTRA ORDEM	6
2.3 ANÁLISE DE RISCO DE CONFLITO DE INTERESSES.....	7
2.4 NEGATIVA, MITIGAÇÃO OU AUTORIZAÇÃO.....	7
2.5 REVISÃO PELA CGU E EVENTUAIS RECURSOS.....	8
3. Pontos de atenção	9
3.1 IMPARCIALIDADE E OBJETIVIDADE.....	9
3.2 ATENÇÃO ÀS ETAPAS	9
3.3 TRABALHAR COM INFORMAÇÕES COMPLETAS.....	9
3.4 NECESSÁRIA RELAÇÃO COM O TEMA DO CONFLITO DE INTERESSES	9
3.5 FOCO NA IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS	9
3.6 UTILIZAR FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA	10
4. Material de apoio	11
4.1 CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO INTERNA	11
4.2 CURSO SOBRE O PROCESSO DE ANÁLISE DE CONFLITO DE INTERESSES	11
4.3 BUSCADOR DE PRECEDENTES.....	11
4.4 CONTATOS PARA DÚVIDAS E SUPORTE	12
4.5. CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES DURANTE O EVENTO	12
Conclusão.....	13

APRESENTAÇÃO

As unidades responsáveis pela análise preliminar das consultas e pedidos registrados no Sistema Eletrônico de Prevenção ao Conflito de Interesses (SeCI) desempenham papel fundamental na efetividade da Política de Prevenção a Conflito de Interesses na Administração Pública Federal.

Esta cartilha sistematiza as boas práticas debatidas no evento Desconflitando – 2ª edição, promovido pela CGU em 22 de junho de 2026. Ela é dirigida especificamente às equipes que conduzem a análise preliminar, pressupondo familiaridade com a Lei nº 12.813/2013 e com o funcionamento básico do SeCI.

O objetivo é orientar a atuação dos analistas e gestores das unidades setoriais, destacando comportamentos, critérios e cuidados que aumentam a qualidade e a tempestividade das manifestações emitidas.

1. SÍNTESE DO FLUXO DE ANÁLISE DAS CONSULTAS E PEDIDOS

O fluxo está estabelecido na Portaria Interministerial MP/CGU nº 333/2013 e contempla as seguintes etapas:

ETAPA	RESPONSÁVEL / PRAZO	O QUE OCORRE
1	Agente público	Registro da consulta ou pedido de autorização no SeCI.
2	Unidade do órgão / entidade – 15 dias	Análise preliminar: admissibilidade, impedimentos de outra ordem e risco de conflito de interesses. Resultado: negativa, autorização ou autorização com medidas mitigadoras.
3	CGU – 15 dias (prorrogáveis por mais 15) F2F2F2	Revisão obrigatória pela CGU sempre que a unidade identificar possibilidade de conflito de interesses, mitigável ou não.
4	Agente público – 10 dias	Prazo para recurso à Diretoria de Prevenção ao Conflito de Interesses caso discorde da decisão da CGU.
5	Diretoria de Prevenção – 5 dias	Análise do pedido de reconsideração. Não é incomum que a Diretoria reconsidere a decisão quando o interessado apresenta novos fatos.
6	Secretaria de Integridade Pública – 15 dias	Decisão definitiva sobre o recurso, caso a Diretoria não reconsidere.

Atenção ao prazo: a unidade tem 15 dias para realizar a análise preliminar. Superado esse prazo sem manifestação, o agente público obtém autorização precária para exercer a atividade privada. O risco que seria do servidor é transferido para a organização.

Importante: o foco desta cartilha é a etapa 2 – a análise preliminar realizada pelos órgãos e entidades. As demais etapas são conduzidas pela CGU.

2. ETAPAS DA ANÁLISE PRELIMINAR

A análise preliminar deve seguir uma sequência lógica de etapas. Avançar para a etapa seguinte sem concluir a anterior aumenta o risco de decisões mal fundamentadas, devoluções e desperdício de prazo.

2.1 JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

O juízo de admissibilidade é o primeiro filtro da análise. Ele está previsto no art. 3º da Portaria nº 333/2013 e verifica se a consulta reúne as condições mínimas para ser analisada.

Consultas genéricas, abstratas ou insuficientemente instruídas tendem a gerar análises imprecisas e manifestações de baixa qualidade. O momento correto para identificá-las é aqui, antes de qualquer aprofundamento de mérito.

CRITÉRIO (ART. 3º DA PORTARIA Nº 333/2013)		OK?
1	A consulta identifica o interessado (é pessoal e intransferível – não se admite consulta em tese ou em nome de terceiro)?	☐
2	O objeto é determinado e diretamente vinculado ao interessado (refere-se a situação concreta, não a hipótese abstrata)?	☐
3	Os elementos que suscitam a dúvida estão descritos de forma contextualizada (o formulário foi preenchido com informações suficientes para análise)?	☐
4	A consulta diz respeito ao conflito de interesses, e não a outra temática (acúmulo de cargos, legislação de pessoal, conduta ética geral etc.)?	☐

Se qualquer critério não estiver atendido, a consulta deve ser devolvida com fundamentação clara, indicando o que precisa ser complementado ou esclarecido. Não avance para as etapas seguintes.

Dica prática: regulamentar internamente os prazos para complementação de informações. As unidades podem estabelecer esse prazo em fluxo interno – por exemplo, 3 dias corridos dentro do prazo de 15 dias da análise preliminar.

2.2 VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS DE OUTRA ORDEM

Antes de avaliar o risco de conflito de interesses, verifique se há vedação legal específica que já encerre a análise nesta etapa. Essa verificação deve ser feita nos seguintes normativos:

- Lei nº 8.112/1990 e legislação geral do funcionalismo público.
- Legislação específica da carreira (ex.: normas das carreiras de regulação, que trazem vedações expressas ao exercício de atividades privadas).
- Regulamentos internos, regimentos e códigos de conduta da organização.
- Códigos de ética setoriais.

Ponto importante: se houver impedimento de outra ordem, a análise se encerra aqui. A fundamentação deve indicar a norma aplicável – e não prosseguir para a análise de conflito de interesses. Se já existe uma vedação expressa, não é necessário (nem adequado) concluir que existe também conflito de interesses.

Atenção: é comum que processos cheguem à CGU com impedimento de outra ordem devidamente registrado e fundamentado pela unidade, mas com a indicação adicional de risco de conflito – o que faz o processo ser encaminhado desnecessariamente para revisão. Se há impedimento de outra ordem, o processo encerra na unidade.

2.3 ANÁLISE DE RISCO DE CONFLITO DE INTERESSES

Superadas as etapas anteriores, avalia-se se a situação se enquadra em alguma das hipóteses do art. 5º da Lei nº 12.813/2013, que prevê sete situações vedadas para o exercício do cargo.

Essa etapa exige contextualização. A mesma atividade privada pode representar riscos distintos dependendo das atribuições do agente, de seu nível de acesso a informações estratégicas e de sua capacidade de influenciar decisões administrativas. Perguntas-chave para orientar a análise:

PERGUNTAS-CHAVE PARA A ANÁLISE DE RISCO	
1	A atividade pretendida se enquadra em alguma das situações vedadas pelo art. 5º da Lei nº 12.813/2013?
2	As atribuições do cargo ou função exercidos pelo agente ampliam os riscos associados à atividade pretendida?
3	O agente tem acesso a informações privilegiadas que poderiam beneficiar o interesse privado?
4	O agente tem capacidade de influenciar decisões administrativas relacionadas ao setor econômico envolvido?
5	O agente participa de atividades de regulação, fiscalização, contratação ou supervisão relacionadas à atividade pretendida?
6	O risco identificado é relevante? Existe probabilidade significativa de que ele se concretize nas circunstâncias do caso concreto?
7	O risco é mitigável? Existem medidas que o agente poderia adotar para preservar a imparcialidade de sua atuação?

Consulte os precedentes disponíveis no Buscador de Precedentes da CGU (<https://seci.cgu.gov.br/busca/>) antes de concluir a análise. Situações semelhantes devem receber tratamento semelhante. A consulta a precedentes reduz o risco de decisões contraditórias e favorece a uniformidade de entendimentos.

2.4 NEGATIVA, MITIGAÇÃO OU AUTORIZAÇÃO

Concluída a análise de risco, a unidade emite manifestação em uma das três direções:

RESULTADO	QUANDO SE APLICA E O QUE FAZER
Autorização	Não há risco de conflito de interesses nas circunstâncias do caso concreto. Manifestação fundamentada, com indicação dos elementos analisados.
Autorização com medidas mitigadoras	Existe risco identificável, mas ele pode ser adequadamente administrado. A manifestação deve indicar as medidas específicas que o agente deverá adotar. Exemplos: declaração de impedimento em processos específicos; segregação de funções; restrição de acesso a determinadas informações; afastamento de contratos relacionados; supervisão adicional pela chefia. O processo deve ser encaminhado à CGU para revisão obrigatória.
Negativa / não autorização	Existe risco de conflito de interesses que não é mitigável nas circunstâncias do caso. A fundamentação deve deixar claro qual risco foi identificado, por que ele não pode ser mitigado e qual é a norma aplicável. O processo deve ser encaminhado à CGU para revisão obrigatória.

Lembre-se: quando a análise preliminar identificar qualquer possibilidade de conflito de interesses – ainda que mitigável –, o processo deve obrigatoriamente passar por revisão da CGU.

2.5 REVISÃO PELA CGU E EVENTUAIS RECURSOS

Após a revisão pela CGU, o interessado pode recorrer da decisão no prazo de 10 dias. O processo de recurso ocorre em duas instâncias:

- **1ª instância – Diretoria de Prevenção ao Conflito de Interesses (5 dias):** Avalia se os argumentos apresentados são suficientes para reconsideração. Não é incomum que a Diretoria reconsidere a decisão quando o interessado traz informações adicionais que não estavam disponíveis na consulta original.
- **2ª instância – Secretaria de Integridade Pública (15 dias):** Decisão definitiva sobre o recurso, se a Diretoria não reconsiderar.

Atenção: o momento do recurso pode trazer novos fatos que esclarecem a situação. Isso reforça a importância de a análise preliminar trabalhar com informações completas desde o início – um pedido bem instruído reduz a probabilidade de reconsideração por falta de dados que poderiam ter sido fornecidos antes.

3. PONTOS DE ATENÇÃO

A seguir, os principais pontos de atenção identificados pela CGU com base no acompanhamento das análises preliminares recebidas.

3.1 IMPARCIALIDADE E OBJETIVIDADE

A análise deve estar balizada pelos normativos aplicáveis, e não pelo julgamento pessoal do analista sobre a conveniência ou a moralidade da atividade pretendida. Uma atividade pode parecer inadequada sem configurar conflito de interesses, e vice-versa.

Quando o agente público faz uma consulta, a presunção é de boa-fé. A análise não é um julgamento de mérito sobre a conduta do interessado – é uma avaliação técnica de risco.

3.2 ATENÇÃO ÀS ETAPAS

Respeitar a sequência das etapas economiza tempo e reduz o risco de erros. Se o juízo de admissibilidade não estiver satisfeito, não avance para a análise de mérito. Se houver impedimento de outra ordem, encerre ali. Avançar etapas sem as completar pode levar a decisões tomadas sem elementos suficientes, com maior probabilidade de recurso e de necessidade de reinício do processo.

3.3 TRABALHAR COM INFORMAÇÕES COMPLETAS

O formulário do SeCI apresenta dez itens que tratam de aspectos relevantes para a análise: possibilidade de tomada de decisão, acesso à informação privilegiada, dinâmica do cargo e atividades diárias, entre outros. Se as informações não estiverem completas, a análise pode resultar em manifestação imprecisa – ou em necessidade de reabrir o processo.

Quando as informações forem insuficientes, a unidade pode solicitar complementação ao interessado – ou, se as deficiências forem insanáveis no prazo disponível, encerrar o processo por inadmissibilidade e orientar o interessado a realizar nova consulta com os dados corretos.

3.4 NECESSÁRIA RELAÇÃO COM O TEMA DO CONFLITO DE INTERESSES

O SeCI é um canal voltado especificamente para consultas sobre conflito de interesses. Consultas sobre acúmulo de cargos, legislação de pessoal, conduta ética geral ou outros temas devem ser encerradas por inadmissibilidade, com orientação ao interessado sobre o canal adequado para tratar sua dúvida. Isso preserva a integridade do fluxo e evita que o sistema seja utilizado para finalidade diversa da prevista.

3.5 FOCO NA IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS

A análise preliminar é um documento de suporte à decisão do agente público – não um relatório correicional. Algumas análises recebidas pela CGU têm se aproximado de um relatório de corregedoria, como se o agente já estivesse incorrendo em situação irregular.

A análise deve identificar riscos e orientar o agente sobre como evitá-los – com clareza, objetividade e presunção de boa-fé. A eventual apuração de irregularidades é tarefa da corregedoria, em processo distinto.

3.6 UTILIZAR FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA

A fundamentação deve ser coerente com a conclusão. Se a análise encerra por inadmissibilidade, a fundamentação deve explicar por que os elementos apresentados são insuficientes. Se há impedimento de outra ordem, a fundamentação deve indicar a norma específica. Se há risco de conflito, a fundamentação deve relacionar o risco identificado às hipóteses legais aplicáveis.

Não é adequado construir um parecer extenso sobre o contexto do conflito de interesses e mencionar, na última linha, por exemplo, que uma norma específica proíbe a conduta. A fundamentação deve estar alinhada com a lógica da análise desde o início.

Uma boa fundamentação fortalece a segurança jurídica do agente, facilita a revisão pela CGU e contribui para a construção da memória institucional da unidade.

4. MATERIAL DE APOIO

A CGU disponibiliza os seguintes recursos para apoiar as unidades na condução das análises preliminares.

4.1 CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO INTERNA

A CGU mantém campanha com material gráfico (cartazes, banners) que as unidades podem utilizar para estimular os agentes públicos a realizar consultas no SeCI. O material está disponível em formatos prontos para impressão e divulgação digital.

Como utilizar: imprimir e afixar nos elevadores e áreas de circulação, divulgar no site ou intranet da organização, compartilhar por canais internos de comunicação. O acesso ao material pode ser feito pelo endereço [Campanha de Divulgação — Controladoria-Geral da União](#)

Atenção: verificar restrições vigentes relacionadas à defesa eleitoral antes de utilizar materiais com marcas de governo.

4.2 CURSO SOBRE O PROCESSO DE ANÁLISE DE CONFLITO DE INTERESSES

A CGU desenvolveu curso voltado especificamente para os analistas que conduzem a análise preliminar. O curso aborda:

- As situações vedadas pelo art. 5º da Lei nº 12.813/2013 e como analisar cada uma delas.
- A análise preliminar e suas etapas.
- A operação do SeCI: como acessar consultas, registrar manifestações e responder pedidos de informações adicionais.
- Boas práticas e pontos de atenção.

Carga horária: 24 horas. O acesso pode ser feito pelo link <https://ead.cgu.gov.br/course/view.php?id=1378>. O certificado é emitido ao final do curso.

O conteúdo do curso reflete exatamente o que a equipe da CGU utiliza no dia a dia. As avaliações dos participantes ajudam a melhorar as próximas versões.

4.3 BUSCADOR DE PRECEDENTES

O Buscador de Precedentes reúne as ementas dos casos analisados pela CGU ao longo do tempo, com uma ferramenta de busca otimizada. Permite:

- Pesquisar por termos-chave, com opção de busca avançada para filtros mais precisos.
- Identificar como a CGU vem interpretando situações similares.
- Verificar se houve mudança de entendimento ao longo do tempo.
- Fundamentar a análise preliminar com base em entendimentos já consolidados.

A consulta a precedentes é especialmente recomendada na etapa de análise de risco, antes da emissão da manifestação. O acesso pode ser feito pelo link <https://seci.cgu.gov.br/busca/>

A uniformidade de entendimentos é um dos principais fatores de credibilidade do sistema. Situações semelhantes devem receber tratamento semelhante, salvo quando existirem diferenças relevantes que justifiquem conclusão distinta.

4.4 CONTATOS PARA DÚVIDAS E SUPORTE

Para dúvidas relacionadas à análise de conflito de interesses:

- E-mail: conflitodeinteresses@cgu.gov.br

Para questões técnicas relacionadas ao sistema SeCI (acesso, operação, suporte):

- E-mail: suporte.seci@cgu.gov.br

4.5. CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES DURANTE O EVENTO

[CNPq institui Política de Integridade na Atividade Científica, que estabelece normas e boas práticas de atuação — Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico](#)

<https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/governanca/integrisaude/legislacao/portaria-gm-ms-no-10-977-de-29-de-abril-de-2026>

<https://basedeconhecimento.cgu.gov.br/items/c882884e-8050-43a0-b740-fa250eebd091/full>

<https://www2.susep.gov.br/safe/scripts/bnweb/bnmap.exe?router=upload/30953>

[10.116 Norma de Prevenção ao Conflito de Interesses — Companhia Nacional de Abastecimento](#)
[guia_mlcti -com-expediente.pdf](#)

CONCLUSÃO

A atuação das unidades responsáveis pela análise preliminar é decisiva para a efetividade do SeCI. O aumento expressivo no volume de consultas registrado nos últimos meses – com crescimento de 25% em relação ao mesmo período do ano anterior – reforça a importância de análises bem estruturadas, tempestivas e alinhadas aos entendimentos vigentes.

Análises de qualidade fortalecem a prevenção ao conflito de interesses, ampliam a segurança jurídica dos agentes públicos e contribuem para a construção de uma Administração Pública mais íntegra, transparente e confiável.

A CGU está à disposição para apoiar as unidades nesse processo.

Até o próximo Desconflitando!